



ESTADO DE RONDÔNIA Assambléis Legislativa PROJETO DE LEI 2 8 JUL 2020 Protesso: 801/20 Processo: 801/20		PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES					
* CONSTRUCTION CARRIED CARRIED CONTROL	PROTOCOLO	ESTADO DE RONDÔNIA Assambléia Legislativa 2 8 JUL 2020 Protocoro, 801/20 Processo: 801/20	PROJETO DE LEI	N° 749/20			

Dispõe sobre o direito à realização de exame para detectar trombofilia, precedente à prescrição de anticoncepcional, no âmbito do Estado de Rondônia.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

- Art. 1º As mulheres possuem direito à realização de exame para detectar trombofilia precedente à prescrição de anticoncepcionais femininos no Estado de Rondônia, considerando a análise clínica de observação dos seguintes critérios:
 - I histórico pessoal ou familiar de tromboembolismo venoso;
 - II trombose antes dos cinquenta anos na ausência de fatos de riscos transitórios;
 - III tromboembolismo recorrente;
 - IV trombose atípica (mesentérica, esplênica, hepática, renal ou cerebral);
 - V parente de 1º grau com mutação específica; e
- VI patologia obstétrica, exceto trombofilia adquirida (síndrome do anticorpo antifosfolipídeo SAF), nos casos de:
- a) uma ou mais mortes in útero inexplicadas de feto morfologicamente normais (mais de dez semanas de gestação);
- b) três ou mais abortos espontâneos consecutivos (mais de dez semanas) excluídos causas anatômicas e cromossômicas; e



Av. Farquar n⁹/2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189 Fone: 69 3218-5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br







PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES					
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	N°		
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB					

c) um ou mais nascimentos prematuros (menos de trinta e quatro semanas), de fetos morfologicamente formais, associados à eclampsia grave ou insuficiência placentar.

Art. 2º Poderão ser criados pelo Poder Executivo mecanismos de concepção, implementação, monitoramento e avaliação das políticas, estratégias e meios de prevenção, cuidados para garantir a efetivação desta Lei, por meio de parcerias com órgãos estatais e instituições privadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Deliberações, 14 de julho de 2020.

Deputado CHIQUINADO DA EMATER









PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES				
PROTOCOLO		PROJETO DE LEI	N°	
AUTOR: DEPUTADO CHIQUINHO DA EMATER – PSB				
JUSTIFICATIVA				

Senhoras e Senhores Parlamentares,

É muito comum mulheres tomarem anticoncepcional oral ao iniciar a vida sexual, seja por automedicação ou com indicação médica sem solicitar exames prévios. Mas esta prática pode ser um risco, principalmente a mulheres que tem predisposição a trombofilia.

Dentre os sintomas, apontamos um que mais ataca as mulheres, trata-se da dor de cabeça insuportável e de difícil contenção, haja vista ser necessários exames específicos principalmente quando se fala em trombose venosa cerebral.

Muitas são as formas de manifestação em pacientes que fazem o uso de anticoncepcionais, pois, varia do histórico pessoal ou familiar de tromboembolismo.

A trombofilia é a tendência ao surgimento de trombose, doença caracterizada pela formação de trombos, ou coágulos de sangue. O problema é causado por deficiência na ação das enzimas responsáveis pela coagulação sanguínea.

No caso da trombofilia hereditária, o indivíduo já nasce com predisposição para o surgimento de trombos.

Por fim, a trombofilia adquirida é caracterizada pela produção de anticorpos contra o próprio organismo, que são desencadeados por doenças ontológicas, terapias de reposição hormonal, uso de anticoncepcional por longos períodos, excesso de peso, imobilização após cirurgia.

Diante do exposto, solicito o apoio e o Voto dos Nobres Pares para a aprovação desta Lei.



Av. Farquar nº 2562, Bairro Olaria | Porto Velho | RO | CEP: 76.801-189 Fone: 69 3218.5605 | 5645 | www.al.ro.leg.br